



ASSUNTO

DESGRAVAME DE ÁREA VERDE

HOMOLOGO

Em 16/07/14

Jose Fortunati
José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15.07/2014, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

O desgravame de área verde incidente sobre a Rua Chile no quarteirão formado pelas Av. Ipiranga, Rua Barão do Amazonas, Rua Chile e Rua Vlaparaíso – Macro Zona 1, Unidade de Estruturação Urbana 056, conforme exposto nas plantas 01 e 02 anexa.

Cristiano Tatsch
Cristiano Tatsch
Presidente

Conselheiro Relator
Conselheiro Relator

<i>[Signature]</i>	UFRGS	<i>[Signature]</i>	AREA	<i>[Signature]</i>	RGPI
<i>[Signature]</i>	METROPLAN	<i>[Signature]</i>	AGÂDIE	<i>[Signature]</i>	RGPI FAVOR
<i>[Signature]</i>	DEM HAB	<i>[Signature]</i>	ABES	<i>[Signature]</i>	RGPI 3
<i>[Signature]</i>	EPTC	<i>[Signature]</i>	IUA	<i>[Signature]</i>	RGPI 4
<i>[Signature]</i>	GP	<i>[Signature]</i>	OAB	<i>[Signature]</i>	RGPI 5
<i>[Signature]</i>	SMURB	<i>[Signature]</i>	SINDUSCON	<i>[Signature]</i>	RGPI 6 RGPI 6 ABSTENÇÃO
<i>[Signature]</i>	GESTÃO	<i>[Signature]</i>	SINDIMOVEIS	<i>[Signature]</i>	RGPI 7
<i>[Signature]</i>	SMOV	<i>[Signature]</i>	STICC	<i>[Signature]</i>	RGPI 8 RGPI 8 ABST
<i>[Signature]</i>	SMAM	<i>[Signature]</i>	SERGS	<i>[Signature]</i>	OP-HOC DUA
<i>[Signature]</i>	SHGES	<i>[Signature]</i>			



ASSUNTO

DESGRAVAME DE ÁREA VERDE

JUSTIFICATIVA

O desgravame de área verde que incide sobre a Rua Chile na quarteirão formado pelas Av. Ipiranga, Rua Barão do Amazonas, Rua Chile e Rua Paraíso – Macro Zona 1, Unidade de Estruturação Urbana 056, conforme exposto nas plantas 01 e 02 se deve pela perda dos objetivos que conduziram ao gravame.

O gravame de área verde incidente no local tem origem em uma tentativa de conexão com a Rua Portuguesa que se situa do outro lado da Av. Ipiranga. Tal conexão perde seu sentido atualmente, pois a barreira visual definida pela canalização do Arroio Dilúvio acaba por não cumprir esta intenção de projeto. Quanto à circulação viária, esta conexão entre os dois lados da Av. Ipiranga também não se justifica, pois elas são feitas através do binário Rua Barão do Amazonas e Rua Guilherme Alves, que são lindeiras a esta.

Esta resolução tramitou no Expediente nº 002.073701.08.4.


Cristiano Tatsch
PRESIDENTE


CONSELHEIRO RELATOR

RES. Nº 2411 / 14

